

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.615/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.104/2017 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 2.104/2017 – Lei de criação do Conselho Municipal de Proteção Animal – passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O CMPA será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:
I. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
V. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
VI. Um representante de entidade voltada à proteção animal;
VII. Um representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;
VIII. Dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de áreas ligadas a ciência animal e/ou direito animal;
IX. Um médico veterinário da iniciativa privada;
X. Um representante da associação de moradores, e;
XI. Um representante do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>